

PORTARIA Nº 760/2024

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR FRANK EDUARDO SOUZA LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo servidor e-207/2024;

RESOLVE;

I – Conceder FÉRIAS, ao servidor FRANK EDUARDO SOUZA LIMA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.633.513-6 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 090.593.139-41, residente e domiciliado na cidade e comarca de Altônia, Estado do Paraná, servidor Público Municipal, aprovado em Concurso Público para o Cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado na Secretaria de Assistência à Saúde, férias de 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo de 14/02/2023 à 13/02/2024 a contar de 11/06/2024 à 20/06/2024, sendo 10 (dez) dias em pecúnia.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Iporã-(PR), 03 de maio de 2024.

SERGIO LUIZ BORGES:49301977915
1977915

Assinado de forma digital por SERGIO LUIZ BORGES:49301977915
Dados: 2024.05.03 16:56:17 -03'00'

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3016 Páginas 193 Ano: XIII

Data: 06/05/2024

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP (INTEIRO TEOR)	https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
LOCAL PARA SOLICITAR CÓPIA DO EDITAL	Paço municipal, situado na Rua Pedro Álvares Cabral, 2677
Iporã, 03 de maio de 2024	
BEATRIZ DE FREITAS SOLANA	
Diretora de Cultura	

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:66D81DE9

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 759/2024

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR GEOCLEBSON DA SILVA PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo servidor e-247/2024;

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, ao servidor **GEOCLEBSON DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.391.488 - SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob nº 115.013.544-18, residente e domiciliado na cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, no Cargo de **ENFERMEIRO**, lotado na Secretaria de Assistência à Saúde, férias de 10 (dez) dias em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 14/02/2023 à 13/02/2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 03 de maio de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:824E634F

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 760/2024

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR FRANK EDUARDO SOUZA LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo servidor e-207/2024;

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, ao servidor **FRANK EDUARDO SOUZA LIMA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.633.513-6 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 090.593.139-41, residente e domiciliado na cidade e comarca de Altônia, Estado do Paraná, servidor Público Municipal, aprovado em Concurso Público para o Cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotado na Secretaria de Assistência à Saúde, férias de 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo de 14/02/2023 à 13/02/2024 a contar de 11/06/2024 à 20/06/2024, sendo 10 (dez) dias em pecúnia.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 03 de maio de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:4BFC4BD1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

PROCURADORIA
LEI Nº 5.115

LEI Nº 5.115

Súmula: Dispõe sobre a Política Municipal de Resíduos Sólidos (PMRS) e institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de resíduos Sólidos (PMGIRS) Irati, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos, estabelecendo as diretrizes municipais e a universalização do acesso aos serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final dos resíduos sólidos, e subsidia a implementação e operação de ações de melhoria dos serviços de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana, observadas as Leis Federais nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, 12.305, de 2 de agosto de 2010, 14.026, de 15 de julho de 2020, e as Leis Estaduais nº 12.493, de 22 de janeiro de 1999, e 19.261, de 7 de dezembro de 2017.

Art. 2º Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Irati, o qual tem por finalidade promover a universalização dos serviços públicos municipais de gestão dos resíduos sólidos e a efetiva prestação dos serviços, mediante o estabelecimento de metas, indicadores e ações programadas que deverão ser executadas em um horizonte de 20 (vinte) anos.

§ 1º Constitui o Plano Municipal de Gestão Integrada do Município de Irati o documento inserido no Anexo I desta Lei, tendo por objetivo:

I - Incentivar, sensibilizar e motivar a população local a adotar práticas de redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos;

II - Estruturar e qualificar a gestão pública municipal de resíduos sólidos.

III - Promover a coleta seletiva de resíduos de acordo com sua classificação quanto a origem tratamento e disposição final adotada;

IV - Universalizar a coleta seletiva no município;

V - Reduzir o volume de resíduos enviados para a disposição final, privilegiando a redução, reutilização, tratamento e reciclagem;

VI - Agregar valor aos materiais recicláveis para comercialização através de processos de transformação, gerando emprego e renda, além de ganhos ambientais com a economia de matérias primas virgens;

VII - Promover a inclusão social de catadores de materiais recicláveis;

VIII - Responsabilizar grandes geradores para tratamento e destinação final dos resíduos gerados nas suas atividades, desonerando a população em geral destes custos que são oriundos de atividades econômicas privadas.

§ 2º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 3º A Política Municipal de Resíduos Sólidos será executada em programas, projetos e ações, de forma integrada, planejada, em